LEI Nº. 1.940/77

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, para instalação e funcionamento de uma Unidade Ambulatorial em Conselheiro Lafaiete, cujo teor fica fazendo parte integrante desta Lei.

ART. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, gratuitamente, pelo prazo de 2 (dois) anos à Secretaria de Estado da Saúde as dependências da parte baixa do antigo Hospital Nossa / Senhora do Carmo, para ali instalar-se a Unidade do Centro de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete, ficando às expensas daquela Secretaria, as despesas necessárias com / as adaptações e funcionamento da Unidade.

§ ÚNICO - O prazo estabelecido neste artigo, ficará sem efeito, caso haja necessidade de se usar o próprio Municipal para cumprimento do que dispõe a lei nº. 1.697/73, de 21/08/73.

ART. 3º - O texto do Convênio a ser assinado, nos termos do artigo 1º, deverá obrigatoriamente fazer referência a esta lei, cujo / teor integra, para todos efeitos, aquele instrumento.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DE MAIO DE 1977.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal